CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E EQUIPAMENTOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Rua Carlos Gomes, 250, centro, inscrito no CNPJ sob o número 10.478.051/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu Gestor, e a empresa **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.263/0001-40, estabelecida na Rua Colibri, nº 425, Bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada pela Sra. MARILEUSA APARECIDA STINGHEN, portadora da Carteira de Identidade nº 1.897.205 e CPF n° 633.595.539-34 residente e domiciliado na Rua Victor Konder, n° 99, Apto 804, Bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 3/2017/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 3/2017/FMS, homologado no dia 29/03/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, em caráter excepcional, **Aquisição de Materiais e Equipamentos de Enfermagem, destinados à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2017.**

1.2 A presente Licitação não obriga a solicitação da quantidade total do objeto, sendo solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade.

1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

1.4 Não será admitida, sob qualquer hipótese, a entrega de produto objeto do presente edital com Marca diferente da Marca Cotada.

14.1. A Empresa vencedora que entregar produto com marca diversa daquela apresentada na proposta (Marca cotada) terá o contrato rescindido unilateralmente pela Administração, com as conseqüências previstas no contrato, na lei ou no regulamento.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.5 Os materiais e equipamentos de enfermagem, objeto desta licitação somente serão aceito na entrega se estiver de acordo com as especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O prazo do Contrato vigorará da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

2.2. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o exercício financeiro de 2017, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais solicitado em até 08 (oito) dias úteis, contadas da solicitação.
3.3. O prazo de validade dos materiais entregues não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de entrega do mesmo. Os materiais fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
3.4. Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Carlos Gomes, 250, centro, Jaborá, SC.
3.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
3.6. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
3.8. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
3.9. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancaria em até 30 dias após a entrega do objeto previamente solicitado, após o Recebimento da Nota Fiscal, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.
4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
4.2. Os preços não serão reajustados.
4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.
4.4. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor de R$ 17.477,62 (dezessete mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2017:

9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.035 – MANUTENÇÃO DO SAMU
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0038 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Rua Carlos Gomes, 250 – Centro – 89.677-000 – Jaborá – SC – CNPJ/MF 10.478.051/0001-87, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) do presente contrato.

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;

8.2.3. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

8.2.4. Emitir autorização para o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R$ 50,00 (cinqüenta reais)** por dia de atraso.

9.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá, 29 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
MARILEUSA APARECIDA STINGHEN
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55